



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Processo Administrativo nº 023-26-PM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026-018-PMJ

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.633/0001-80, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 282/2024-GP, de 02 de abril de 2024, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, dos **Decretos Municipais nº 014/2024-GP, nº 015/2024-GP e nº 027/2024-GP**, e subsidiariamente da **Lei Complementar nº 123/2006** (alterada pela LC nº 147/2014), demais normas aplicáveis e legislação municipal pertinente, sob o **regime de Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, com **modo de disputa aberto e fechado**, exclusivo para **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o apoio da Equipe de Apoio, no âmbito do Processo Administrativo nº 023-26-PMJ, instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Informações adicionais do processo registrado no portal de compras públicas;

Número: 9.2026-018/2026

Número do Processo Interno: 023-26-PMJ

Modalidade/Proc. Aux: Registro de Preços Eletrônico

Situação: Fechado

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número de Referência: 9.2026-018

Ano de Referência: 2026

Inversão de Fase: Não

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Jacundá

Município/UF: Jacundá/PA

Garantia Contratual: Não

Garantia de Proposta: Não

Id do Processo: 476744

Aplicar Cadastro de Reserva: Não

Tratamento Diferenciado: Exclusivo ME e EPP

Casas Decimais: Três Casas

Aplicar Cotas: Não

Moeda Estrangeira: Não

Benefício local/regional: Sim

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Origem dos Recursos: Próprio, sem dotação orçamentária, outros

Equipe de Apoio: ANDREA DOS SANTOS LIMA, IDNA DA SILVA CALAZANS

Autoridade Competente: ITONIR APARECIDO TAVARES



Datas do processo

Data de Publicação: 25/05/2026 15:00
Início das Propostas: 25/05/2026 15:00
Limite para Impugnação: 03/06/2026 23:59
Limite para Esclarecimentos: 03/06/2026 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 08/06/2026 07:00
Abertura das Propostas: 08/06/2026 08:00

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de recarga de toners**, visando atender às demandas das secretarias municipais SEMATUR, SEMAP, SEMED, SEMIC, SEHAT, SEMAS, SECULT, SEFF, GABINETE, SEMAPLAN, SEMOB, SAÚDE e SEPOM, bem como seus respectivos departamentos vinculados, no Município de Jacundá-PA, conforme especificações contidas no **Termo de Referência** (Anexo VI).

1.2. A licitação será dividida em **itens**, facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observadas as condições deste Edital.

1.3. A presente ata de registro de preços **não obriga** a Administração a contratar, facultando-se a realização de aquisições conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

- estejam **enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos;
- estejam devidamente cadastradas e com acesso habilitado no sistema eletrônico disponibilizado pelo **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.2. O certame é **exclusivo para ME/EPP**, com fundamento no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não havendo reserva de cotas** adicionais.

2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico:

- declarar ciência e concordância com os termos deste Edital;
- declarar que atende às condições de habilitação;
- declarar seu enquadramento como ME ou EPP, na forma da legislação aplicável.

2.4. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive quando praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

2.5. É vedada a participação:

- de pessoa física;
- De empresa declarada inidônea ou impedida de licitar/contratar com qualquer ente da Federação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- de empresa que esteja cumprindo sanção que a impeça de licitar ou contratar;
- Do autor do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou projeto, nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021;



V – De empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público do órgão contratante, em situações de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – De empresas coligadas, controladoras, controladas ou consorciadas, concorrendo entre si;

VII – de agentes públicos do órgão ou entidade licitante, direta ou indiretamente.

2.6. As vedações acima estendem-se a empresas de um mesmo **grupo econômico** que atuem em substituição ou para burlar sanções ou vedação legal, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. O licitante deverá estar credenciado no **Portal de Compras Públicas**, mediante obtenção de login e senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível.

3.2. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por danos resultantes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.3. O **SICAF** poderá ser utilizado, **facultativamente**, como fonte de comprovação de dados cadastrais e de habilitação, não constituindo, contudo, requisito obrigatório de participação.

3.4. É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema e nos órgãos emissores de certidões, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4 – DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a **inversão de fases**, de modo que:

a) primeiro serão recebidas e julgadas as propostas;

b) em seguida, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

4.2. Até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública no sistema, o licitante deverá enviar eletronicamente:

a) **proposta de preços** inicial, por meio dos campos do sistema, com indicação de preço unitário por item;

Código	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor de Referência	Valor Total	Critério Participação
0001	DCP-L5662DN BROTHER RECARGA Especificação: DCP-L5662DN BROTHER RECARGA	50	UN	R\$ 97,950	R\$ 4.897,500	Exclusivo ME e EPP
0002	RECARGA DE TONER 2540 Especificação: RECARGA DE TONER 2540	879	UN	R\$ 46,713	R\$ 41.060,727	Exclusivo ME e EPP



0003	RECARGA DE TONER CE283 A Especificação: Recarga de Toner compatível com HP CF-283-A, UTILIZADO EM MULTIFUNCIONAL HP M-127FN, M127, M-127FW, M-125, M125A, M-201, M-225, M-226, M-202. TONER CF-283 DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4.	484	UN	R\$ 45,000	R\$ 21.780,000	Exclusivo ME e EPP
0004	RECARGA DE TONER CE285A Especificação: RECARGA DE TONER COMPATIVÉL COM CE-285A UTILIZADA NOS SEGUINTESEQUIPAMENTOS: LESERJET: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217, M-1217, M1217FW, M-1217FW. RENDE EM MÉDIA 1.800 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	457	SVÇ	R\$ 46,993	R\$ 21.475,801	Exclusivo ME e EPP
0005	RECARGA DE TONER CF-258A Especificação: Recarga de Toner Compatível com CF 258A, para uso nas seguintes impressoras HP: M-428FDW M428, M-404DW M404, M-404N. Rende em média 3.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha A4.	950	UN	R\$ 42,450	R\$ 40.327,500	Exclusivo ME e EPP



0006	RECARGA DE TONER DCP-L5662DN Especificação: Recarga de toner compatível com Brother DCP-L5662DN TN-3612	120	UN	R\$ 77,950	R\$ 9.354,000	Exclusivo ME e EPP
0007	RECARGA DE TONER DCP1602 Especificação: RECARGA DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN1060 HL1112 HL1202 HL1212W DCP1602 DCP1512 DCP1617NW.	456	UN	R\$ 53,887	R\$ 24.572,472	Exclusivo ME e EPP
0008	RECARGA DE TONER HP 107 A Especificação: COMPATIVEL COM LASERJET: 107A 107W MFP135A MFP135W MFP137 MFP137FNW. POSSUI RENDIMENTO DE 1.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, COR DE IMPRESSÃO: BLACK PRETO.	130	SVC	R\$ 46,650	R\$ 6.064,500	Exclusivo ME e EPP
0009	RECARGA DE TONER IMPRESSORA HP LASER M408DN M408 M 408 DN Especificação: Recarga de Toner impressora HP Laser M408DN M408 M 408 DN Compatível W1330X 330X 100% Novo 15.000 páginas SEM CHIP	30	UN	R\$ 122,500	R\$ 3.675,000	Exclusivo ME e EPP
0010	RECARGA DE TONER M125A Especificação: RECARGA DE TONER M125A	112	UN	R\$ 51,350	R\$ 5.751,200	Exclusivo ME e EPP



0011	RECARGA DE TONER MFP135W Especificação: COMPATIVEL COM LASERJET: 107A 107W MFP135A MFP135W MFP137 MFP137FNW. POSSUI RENDIMENTO DE 1.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, COR DE IMPRESSÃO: BLACK PRETO.	120	UN	R\$ 45,000	R\$ 5.400,000	Exclusivo ME e EPP
0012	RECARGA DE TONER ML2165 Especificação: Recarga de Toner Compatível Samsung ML-2165, utilizado nos modelos ML-1910, ML-1915, ML-2525, SCX-4600, SCX-4623, SCX4623F. Com um rendimento médio de 1.500 páginas com cobertura de 5% no papel A4; garantindo qualidade de impressão nítida e rendimento otimizado. Ideal para uso doméstico e corporativo, proporciona alto desempenho e durabilidade, reduzindo custos por página impressa.	20	UN	R\$ 43,593	R\$ 871,860	Exclusivo ME e EPP



0013	RECARGA DE TONER MLT - D104 Especificação: RECARGA DE TONER COMPATIVEL CM MLT D104S, OU 104. PARA USO EM: ML 1665, ML 1660, ML 1860, ML 1865, ML 1865W, SCX 3200, SCX 3217, SCX 3205, SCX 3205W. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	123	SVÇ	R\$ 54,887	R\$ 6.751,101	Exclusivo ME e EPP
0014	RECARGA DE TONER MLT-D 105 Especificação: Recarga de Toner Compatível Samsung MLTD-105S MLT-D105, utilizado nos modelos ML-1910, ML-1915, ML-2525, SCX-4600, SCX-4623, SCX4623F. Com um rendimento médio de 1.500 páginas com cobertura de 5% no papel A4	40	SVÇ	R\$ 45,000	R\$ 1.800,000	Exclusivo ME e EPP
0015	RECARGA DE TONER MLT-D105 Especificação: Recarga de Toner Compatível Samsung MLTD-105S MLT-D105, utilizado nos modelos ML-1910, ML-1915, ML-2525, SCX-4600, SCX-4623, SCX4623F. Com um rendimento médio de 1.500 páginas com cobertura de 5% no papel A4.	150	UN	R\$ 45,000	R\$ 6.750,000	Exclusivo ME e EPP



0016	RECARGA DE TONER TN3472 Especificação: Recarga de Toner Compatível com Brother TN-3472 TN-3472BR utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: HLL5102DW HLL5102, DCPL5652DN DCPL5652, DCPL5502DN DCPL5502 L5502, MFCL6702DW MFCL6702, HL-L6402DW, HL-L6202DW, MFC-L5802DW. Rendimento médio de 12.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4.	523	SVÇ	R\$ 95,317	R\$ 49.850,791	Exclusivo ME e EPP
0017	RECARGA DE TONER TN660 Especificação: RECARGA DE TONER TN 660 DCP L2540DW: RECARGA DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-660 UTILIZADO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS BROTHER: DCP L2540DW, DCP-L2520DW, MFCL - 2740DW, MFC-L2700DW, MFCL 2720DW, HL-L2360DW, HL-L2370D. RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	496	SVÇ	R\$ 61,927	R\$ 30.715,792	Exclusivo ME e EPP



0018	RECARGA PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA PANTUM BM5100FDW Especificação: Referência do Suprimento: Série TL-5120X ou equivalente. Rendimento: Mínimo de 15.000 páginas (TL-5120X), com base na norma ISO/IEC 19752 (5% de cobertura). O toner deve proporcionar densidade de preto uniforme, sem presença de manchas, fundos acinzentados, linhas ou falhas de fusão. É obrigatória a substituição do Chip de Contagem por um novo e compatível com a versão de firmware da impressora, além da limpeza completa do reservatório de resíduos.	130	UN	R\$ 80,000	R\$ 10.400,000	Exclusivo ME e EPP
0019	TONER E RECARGA HP LASER JET PRO MFP M428FDW Especificação: TONER E RECARGA HP LASER JET PRO MFP M428FDW	110	UN	R\$ 58,680	R\$ 6.454,800	Exclusivo ME e EPP
Valor Total (Duzentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).						R\$ 297.953,044

- b) **proposta formal em PDF**, assinada pelo representante legal (modelo – Anexo III);
c) **documentos de habilitação**, em arquivos eletrônicos, observados os itens 8 e 9 deste Edital.
- 4.3. É facultada a substituição ou retirada de propostas e documentos de habilitação até a abertura da sessão pública no sistema.
- 4.4. A proposta deverá conter, no mínimo:
- identificação do licitante;
 - descrição dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência;
 - preços unitários por item, em moeda nacional, com até três casas decimais, já incluídos todos os encargos, tributos, fretes, seguros e demais custos;
 - prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias**.
- 4.5. O envio da proposta implica declaração de que:
- o licitante examinou todos os documentos do edital e seus anexos;



- b) os preços apresentados contemplam **integralmente** os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo direitos trabalhistas, previdenciários, encargos sociais, fiscais e comerciais;
- c) não emprega menor em trabalho em desacordo com a legislação (Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- d) não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (modelos no Anexo I).
- 4.6. O licitante deverá apresentar **Declaração de Enquadramento como ME/EPP** (Anexo II), afirmando que:
- a) se enquadra nas faixas de receita bruta previstas no art. 3º da LC nº 123/2006;
- b) a participação neste certame e os contratos eventualmente firmados não acarretarão extrapolação do limite de receita bruta máxima no ano-calendário, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. No sistema eletrônico, o licitante deverá informar, para cada item:

I – Valor unitário;

II – Marca (quando aplicável);

III – descrição detalhada do serviço oferecido, compatível com o Termo de Referência.

5.2. A proposta vincula o licitante e sua apresentação implica compromisso de execução do objeto nas condições ofertadas.

5.3. Os preços propostos devem incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto.

5.4. Erros evidentes de digitação poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, mediante anuência do licitante, desde que não impliquem majoração de preços.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. A sessão pública será aberta na data e horário definidos no aviso de licitação, por meio do Portal de Compras Públicas.

6.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema as colocará em ordem inicial de classificação, considerando o menor preço por item.

6.3. Estarão habilitados à etapa de lances os licitantes cujas propostas não forem desclassificadas por incompatibilidade com o edital.

6.4. O modo de disputa será **aberto e fechado**, nos seguintes termos:

a) **etapa aberta:**

duração inicial de 15 (quinze) minutos;

após esse período, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente;

a recepção de lances será encerrada automaticamente após período aleatório de até 10 minutos.

b) **etapa fechada:**

encerrada a etapa aberta, o sistema possibilitará a apresentação de um **lance final e fechado** pelo autor da melhor oferta e pelos demais licitantes classificados até o limite de 10% acima do melhor preço;

na ausência de, no mínimo, três licitantes nessas condições, serão chamados, pela ordem de classificação, até completar três licitantes;

o prazo para envio do lance fechado será de 5 (cinco) minutos, sendo os valores sigilosos até o encerramento da etapa.

6.5. Os lances serão ofertados sobre o **valor unitário** dos itens.

6.6. Cada novo lance deverá ser **inferior** ao último lance do próprio licitante.

6.7. O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.8. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



6.9. Em caso de desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após informação aos participantes pelo próprio sistema.

6.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para cada item.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXEQUIBILIDADE

7.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto:

- a) à aderência ao Termo de Referência;
- b) à compatibilidade dos preços com os valores de mercado e com o orçamento estimado;
- c) à vantajosidade para a Administração.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Contrariem as especificações técnicas do Termo de Referência;
- III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- IV – Apresentem preço global superior ao valor de referência do item, quando houver.

7.3. Para fins de análise de **exequibilidade**, o Pregoeiro poderá exigir, de forma motivada, que o licitante classificado em primeiro lugar demonstre a viabilidade de sua proposta, especialmente quando:

- a) os preços estiverem significativamente **inferiores** ao valor estimado pelo Município; ou
- b) houver indícios de inviabilidade econômica da contratação.

7.4. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados:

- I – Planilha detalhada de custos e formação de preços;
- II – Notas fiscais recentes que comprovem fornecimentos similares;
- III – outras informações que demonstrem a exequibilidade da proposta.

7.5. A exigência de comprovação da exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo **vedada** a exclusão automática de propostas apenas em razão de percentuais fixos de desconto, sem análise fundamentada.

7.6. Considerar-se-á, em especial, a exequibilidade das propostas quando:

- a) os preços forem compatíveis com práticas aceitas em mercado;
- b) a composição de custos, apresentada pelo licitante, for lógica e consistente com o objeto.

7.7. Persistindo dúvida fundamentada quanto à exequibilidade, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão motivada.

7.8. Havendo empate, observar-se-á o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, sucessivamente:

- I – Disputa final entre propostas empatadas;
- II – Avaliação de desempenho contratual prévio;
- III – ações de equidade de gênero;
- IV – Programa de integridade, quando aplicável;
- V – Critérios de preferência previstos em lei para produtos/serviços locais, nacionais e de desenvolvimento tecnológico e mitigação de carbono.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar em cada item terá sua documentação de habilitação analisada, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação compreenderá:

- a) **habilitação jurídica;**
- b) **regularidade fiscal e trabalhista;**
- c) **qualificação técnica;**
- d) **qualificação econômico-financeira;**
- e) demais declarações exigidas neste edital.

8.3. A verificação poderá ser feita por meio de consulta a sítios oficiais dos órgãos emissores de certidões, inclusive CNPJ, CEIS, CNEP, CNDT, entre outros.



8.4. Quando algum documento tiver validade expirada após a data de apresentação da proposta, poderá ser apresentada **certidão atualizada**, mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, o licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a habilitação de um licitante vencedor.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, e alterações contratuais, se houver;
- c) Prova de eleição dos administradores, quando aplicável;
-) No caso de sociedades simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) No caso de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao ramo de atividade;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de regularidade perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza **compatível** com o objeto (serviços de recarga de toner e/ou manutenção de suprimentos de impressão), em quantitativos e prazos adequados à dimensão da contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que evidenciem boa situação financeira;
- b) Alternativamente, comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor **anual estimado** da contratação, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (ou equivalente), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 60 dias da data de abertura da sessão.

9.5. Outras Declarações

- a) Declaração Conjunta (Anexo I);
- b) Declaração de Enquadramento como ME/EPP (Anexo II).

10 – DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados na fase de julgamento das propostas e habilitação caberá recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e, posteriormente, do resultado da habilitação, o sistema concederá prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de **intenção de recorrer**.

10.3. Manifestada a intenção, o licitante terá prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, contados da publicação da ata no sistema.

10.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.



10.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido, até decisão final.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante ou contratado sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos.

11.2. As sanções possíveis são:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Jacundá;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções observará:

a) a gravidade da infração;

b) os danos causados à Administração;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) eventual implementação de programa de integridade.

11.4. A multa, quando aplicada, será calculada sobre o valor do contrato ou do item, conforme previsto na Minuta de Contrato e na Ata de Registro de Preços (Anexo V), assegurada ampla defesa.

11.5. A aplicação de sanções seguirá rito próprio a ser conduzido por comissão designada, com garantia de contraditório e ampla defesa.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão.

12.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até **3 (três) dias úteis** antes da data da sessão.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio:

a) do próprio sistema do Portal de Compras Públicas; ou

b) do e-mail oficial da CPL: **cpljacunda@gmail.com**.

12.4. As respostas serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, integrando o edital.

12.5. Acolhida a impugnação que implique alteração do edital, será designada nova data para o certame.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, **podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, mantido o interesse público e devidamente **formalizada por ato motivado da Administração**.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e atestados.

14.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14.4. Dados bancários corretos deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

15.2. A homologação da licitação não implica direito subjetivo à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração.



15.3. O edital, seus anexos e o resultado do certame serão divulgados no **Portal de Compras Públicas**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do Município de Jacundá, em observância ao princípio da publicidade.

15.4. Integram este edital:

I – Anexo I – Declaração Conjunta;

II – Anexo II – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

III – Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

V – Anexo V – Minuta de Contrato;

VI – Anexo VI – Termo de Referência (segue apensado a este edital);

VII – Estudo Técnico Preliminar (segue apensado a este edital);

VIII – Documento de Formalização da Demanda (segue apensados a este edital);

IX – Cópia dos Decretos Municipais aplicáveis (segue anexado ao portal de compras públicas);

Jacundá PA, Estado do Pará

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelas secretarias Municipais SEMATUR, SEMAP, SEMED, SEMIC, SEHAT, SEMAS, SECULT, SEFF, GABINETE, SEMAPLAN, SEMOB, SAÚDE e SEPOM de Jacundá - Pará, Processo administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhadas ao e-mail: _____

_____, _____, ____ 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO II
DECLARAÇÃO

**(PARA PREENCHIMENTO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelas secretarias Municipais SEMATUR, SEMAP, SEMED, SEMIC, SEHAT, SEMAS, SECULT, SEFF, GABINETE, SEMAPLAN, SEMOB, SAÚDE e SEPOM de Jacundá - Pará, Processo administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 como MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, ____/____/2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ Nº. _____ Insc. Estadual _____

Telefone _____ e-mail _____

Data de abertura: __/__/2026 Horário: às __h __min.

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/2026, apresentando a seguinte proposta financeira, para os fornecimentos descritos a seguir:

Item:	Descrição:	Marca	Quant:	V. unitário:	V. Total:
-------	------------	-------	--------	--------------	-----------

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta (tipo de conta):

Validade da Proposta: mínimo 120 dias

Local:

Assinatura:

Nome do Responsável:

OBS: Se a proposta for assinada por representante legal enviar cópia da procuração e documento de identificação; se assinada por Sócio da empresa enviar documento de identificação do responsável.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0--/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0---PMJ

Aos ** dias do mês de ***** de 202, a(o) «NOME_COMPLETO_EMPR», através do «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, que tratam do Sistema de Registro de Preços,, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026-0__-PMJ do tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

A presente Ata tem por objeto o registro para << os serviços>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, mantido o interesse público e devidamente **formalizada por ato motivado da Administração**.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência da Ata poderá ocorrer **com a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados**, vinculados ao novo período de vigência, observadas as mesmas condições, preços, especificações e fornecedores registrados.

Parágrafo segundo: A renovação dos quantitativos prevista nesta cláusula **não configura acréscimo contratual**, nem se submete aos limites de alteração quantitativa previstos para contratos administrativos, por se tratar de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A prorrogação da Ata, com ou sem renovação dos quantitativos, dependerá de **pesquisa de preços atualizada**, justificativa formal quanto à vantajosidade e manifestação da autoridade competente.

Parágrafo quarto: A prorrogação será formalizada pôr termo próprio, devidamente publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que **não tenha participado do certame licitatório**, mediante **prévia consulta e autorização do órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a **vantajosidade da adesão**.



Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não tenham participado do Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de **órgãos não participantes**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de **justificativa formal da vantagem da adesão**, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os **preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador**, quanto à possibilidade de adesão e à disponibilidade do quantitativo registrado.

Parágrafo segundo: Caberá ao **detentor da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não da adesão**, desde que tal decisão não comprometa o atendimento das obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações decorrentes das adesões de que trata o parágrafo primeiro **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, **independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem**.

Parágrafo quinto: Compete ao **órgão não participante** que aderir à Ata a gestão das contratações dela decorrentes, inclusive a **fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata** e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **devendo comunicar ao órgão gerenciador** quaisquer ocorrências relevantes.

Parágrafo sexto: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **formalizar a contratação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O local, o prazo e as condições para a execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços observarão o disposto no **Termo de Referência**, sendo a execução realizada **após solicitação formal do órgão requisitante**, nos locais indicados na respectiva ordem, e em conformidade com as especificações nela estabelecidas.

Parágrafo único: O **detentor da Ata de Registro de Preços** que deixar de cumprir os prazos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado após a **execução dos serviços registrado nesta Ata de Registro de Preços**, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, devidamente discriminada conforme a respectiva nota de empenho, e após a **conferência da quantidade e da conformidade do objeto executado**, realizada por gestor ou fiscal designado pela Administração.

Observado o **recebimento definitivo**, a nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo **Termo de Recebimento**, será devidamente atestada e encaminhada à unidade administrativa competente para fins de **liquidação da despesa**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**, por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do objeto registrado, após a aceitação e o atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo: Antes da realização do pagamento, será procedida consulta aos sítios oficiais, para verificação da regularidade do detentor da Ata quanto às condições exigidas para a contratação, cujos comprovantes serão juntados aos autos do processo correspondente.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de aplicação de multa, o respectivo valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de atraso no pagamento, desde que o **detentor da Ata de Registro de Preços** não tenha concorrido para a ocorrência, será devida atualização financeira à Administração, calculada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura própria, após a ocorrência.



O pagamento está condicionado à **regular liquidação da despesa** e à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** do detentor da Ata, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de finanças públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços somente estará caracterizada mediante **solicitação formal do órgão requisitante**, por meio da emissão da respectiva ordem.

O **detentor da Ata de Registro de Preços** ficará obrigado a atender todas as solicitações regularmente emitidas durante o período de vigência desta Ata, **ainda que a execução ou a prestação dos serviços registrado ocorra em data posterior ao seu término**, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no **cadastro de fornecedores da entidade contratante** e, na hipótese de **sanção que implique impedimento ou suspensão de licitar e contratar**, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será descredenciado pelo mesmo período, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução dos preços praticados no mercado, ou em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços **registrado**.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **órgão gerenciador** convocará o **detentor da Ata de Registro de Preços**, visando à negociação para a redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o **órgão gerenciador** convocará os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **detentor da Ata de Registro de Preços**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, o **órgão gerenciador** poderá:

I - Liberar o **detentor da Ata de Registro de Preços** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e que a comunicação tenha ocorrido antes da solicitação de execução do objeto;

II - Convocar os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador** poderá proceder à **revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O recebimento dos serviços **registrado nesta Ata de Registro de Preços** está condicionado à observância das especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência**, bem como, quando aplicável, das condições de acondicionamento, embalagem e instruções, cabendo a verificação ao **representante designado pela Administração**.

Parágrafo primeiro: Os serviços registrados deverá atender aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e será executado ou fornecido nos locais indicados na respectiva ordem, acompanhado da correspondente **nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos serviços registrado dar-se-á da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e da ordem emitida;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade e da qualidade, constatado o atendimento integral ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **detentor da Ata de Registro de Preços** terá o seu registro cancelado, mediante **processo administrativo específico**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, em razão de caso fortuito ou de força maior;
- b) O preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos necessários à execução do objeto registrado.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório;
- c) Sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não atender ou se recusar a cumprir, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

III – Automaticamente:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando não remanescerem detentores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REGISTRADO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO



A execução dos serviços registrado nesta Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo órgão ou entidade contratante, por meio da emissão da competente **Ordem de Fornecimento, Ordem de Execução** ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto registrado.

Parágrafo Único: A emissão da Ordem de Fornecimento/**Ordem de Execução**, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos serviços, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, **podendo ser mantidos no caso de prorrogação da vigência, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado, a sua vantajosidade para a Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

O **detentor da Ata de Registro de Preços** compromete-se a cumprir todas as obrigações assumidas nesta Ata, no Edital e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do **serviço registrado**, sem prejuízo das obrigações previstas nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Administração**, além das previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento devido, após a **execução do serviço registrado**, o **recebimento definitivo** e o atesto da correspondente **nota fiscal/fatura**, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto registrado, por intermédio de **gestor ou fiscal designado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante.



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Quarto: A prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando acompanhada da renovação dos quantitativos, observará o entendimento consolidado nos órgãos de assessoramento jurídico, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, não implicando direito adquirido à contratação, permanecendo a Administração livre para decidir, motivadamente, sobre a utilização da Ata.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

**MUNICÍPIO DE «CIDADE»
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE**

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO V

PROCESSO Nº «NO_LICITACAO»
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA E
EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº ---/--- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº «NO_LICITACAO» do Processo Administrativo nº ---/--- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

1.1. Os serviços do presente instrumento é o registro de preço para «OBJETO_CONTRATADO», neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Edital do Pregão Eletrônico;
- II – O Termo de Referência;
- III – A proposta da CONTRATADA;
- IV – A adjudicação e homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



4.1. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer estritamente nas condições, prazos, locais, horários, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

4.2. O prazo para entrega será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, Para as demandas classificadas como urgentes, devidamente justificadas pela Administração, o prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Os prazos estabelecidos observam as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, IV; 23; 40, II, e os princípios da eficiência e continuidade do serviço público previstos no art. 5º.

4.3. O recebimento dos serviços observará integralmente os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto a:**

I – Recebimento provisório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis;

II – Rejeição, total ou parcial, quando em desacordo com as especificações;

III – substituição no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas em dias úteis;

IV – Recebimento definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas em dias úteis, contadas do recebimento provisório.

4.4. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado no Termo de Referência, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo nos termos ali estabelecidos.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e adequação do objeto fornecido, permanecendo íntegra sua responsabilidade nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto contratado nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI – Comprovar, quando solicitado, a manutenção das condições de habilitação previstas no edital e no Termo de Referência, mediante apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

7.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

I - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens e/ou execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - Para fins de comprovação da capacidade técnica, somente serão aceitos atestados emitidos em nome da licitante, contendo informações suficientes para comprovação da execução satisfatória do objeto, devendo o licitante disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todos os documentos necessários à verificação da legitimidade dos atestados apresentados.

III - Poderão ser exigidos, como documentos complementares de comprovação:

a) cópia do contrato administrativo ou instrumento equivalente que deu origem à contratação, quando se tratar de contratação realizada com pessoa jurídica de direito público;

b) notas fiscais, contratos particulares ou documentos equivalentes, quando se tratar de contratação realizada com pessoa jurídica de direito privado;



c) outros documentos que comprovem a efetiva execução do objeto atestado, conforme necessidade da Administração.

IV - Os atestados apresentados deverão demonstrar que a licitante executou ou executa serviços e/ou fornecimentos de natureza compatível com o objeto licitado, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedadas exigências excessivas que restrinjam a competitividade do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do objeto contratado de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nominal ao fornecedor do objeto contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao fornecimento ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

- **Risco 1 – Especificação técnica insuficiente ou inadequada**
 - Responsável: Administração
 - Impacto: Utilização de insumos incompatíveis (toner/chip), falhas de impressão e possíveis danos aos equipamentos.
 - Probabilidade: Média
 - Impacto: Alto
 - Mitigação: Definição de requisitos técnicos mínimos; validação pelo setor demandante; análise jurídica prévia.



- **Risco 2 – Quantitativo estimado incorretamente**
- Responsável: Administração
- Impacto: Interrupção dos serviços por falta de insumos ou excesso de estoque.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Mitigação: Levantamento com base no consumo histórico e planejamento anual das secretarias.
- **Risco 3 – Pesquisa de preços inconsistente**
- Responsável: Administração
- Impacto: Sobrepreço ou inviabilidade da execução contratual.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Pesquisa conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com uso de fontes oficiais.
- **2. RISCOS NA FASE DE CONTRATAÇÃO**
- **Risco 4 – Empresa sem capacidade técnica ou operacional**
- Responsável: Contratada (e comissão na fase de habilitação)
- Impacto: Execução inadequada dos serviços, baixa qualidade e atrasos.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Exigência de qualificação técnica, comprovação de experiência e capacidade operacional.
- **Risco 5 – Irregularidade fiscal da contratada durante a execução**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Suspensão de pagamentos e risco de rescisão contratual.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Mitigação: Exigência de certidões atualizadas como condição para pagamento.
- **3. RISCOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- **Risco 6 – Atraso na execução dos serviços**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Interrupção das atividades administrativas, educacionais e de saúde.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Controle rigoroso dos prazos (02 dias úteis e 24h para urgência) e aplicação de penalidades.
- **Risco 7 – Execução com insumos de baixa qualidade ou incompatíveis**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Falhas de impressão, baixa legibilidade e danos aos equipamentos.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Exigência de conformidade técnica (padrões de rendimento e qualidade) e substituição imediata em caso de falha.
- **Risco 8 – Danos aos equipamentos (degradação patrimonial)**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Redução da vida útil das impressoras e custos adicionais para a Administração.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Exigência de manutenção preventiva (limpeza técnica e vedação adequada) e responsabilização por danos causados.
- **Risco 9 – Inexecução parcial ou total do contrato**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Necessidade de nova contratação e descontinuidade dos serviços.



- Probabilidade: Baixa/Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **Risco 10 – Falhas logísticas na coleta e entrega**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Atrasos e paralisação de serviços essenciais.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Definição de pontos centrais (Sedes Administrativas) e controle de prazos pela fiscalização.
- **4. RISCOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- **Risco 11 – Falha no acompanhamento pelo fiscal designado**
- Responsável: Administração (Fiscal do Contrato)
- Impacto: Não detecção de falhas na execução dos serviços.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Registro formal das ocorrências e relatórios periódicos de fiscalização.
- **Risco 12 – Ausência de comprovação documental da execução**
- Responsável: Contratada / Fiscal
- Impacto: Dificuldade de controle e risco de pagamento indevido.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Mitigação: Exigência de relatórios técnicos, certificados de execução e comprovação de logística reversa.
- **Risco 13 – Pagamento sem a devida conferência do objeto**
- Responsável: Fiscal / Setor Financeiro
- Impacto: Pagamento indevido e danos ao erário.
- Probabilidade: Baixa/Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Atestação condicionada à verificação física e documental dos serviços executados.
- **5. RISCOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS**
- **Risco 14 – Descumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021**
- Responsável: Administração
- Impacto: Nulidade do processo e responsabilização dos agentes públicos.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Mitigação: Análise jurídica prévia e acompanhamento pelo controle interno.
- **Risco 15 – Descumprimento de normas ambientais (logística reversa)**
- Responsável: Contratada
- Impacto: Danos ambientais e responsabilização administrativa.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Exigência de comprovação de destinação adequada de resíduos e cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)